



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 13657.001650/2008-65  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** **1301-004.414 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 10 de março de 2020  
**Recorrente** KL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Ano-calendário: 2008

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. PENALIDADE.**

As penalidades por descumprimento de obrigações acessórias autônomas não estão alcançadas pelo instituto da denúncia espontânea grafado no art. 138, do Código Tributário Nacional. Súmula CARF nº49.

**ART. 112 CTN. NÃO APLICAÇÃO.**

Não cabe a aplicação das disposições contidas no art. 112 do Código Tributário Nacional, nos casos em que se discute suposto problema nos sistemas da Receita Federal para recepção de declarações.

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Ano-calendário: 2008

**MULTA POR ATRASO. DASN.**

É devida a multa por atraso na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional, quando não se comprova a existência de causa impeditiva para sua transmissão no prazo previsto na legislação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Fernando Brasil de Oliveira Pinto - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), Bianca Felícia Rothschild, Giovana Pereira de Paiva Leite, José Eduardo

Dornelas Souza, Lucas Esteves Borges, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Roberto Silva Junior e Rogério Garcia Peres.

## Relatório

Trata o presente processo de auto de infração para exigência de multa por atraso na entrega da DIPJ do ano-calendário 2007, no valor de R\$ 500,00.

Notificada do lançamento, a interessada apresentou impugnação, alegando que o atraso na entrega foi motivado por falha técnica da Receita Federal do Brasil - RFB, no dia 30/6/2008. Esse fato foi informado à ouvidoria da RFB.

A DRJ/Juiz de Fora considerou improcedente a impugnação com base nos seguintes argumentos:

- Não há registro de falha ocorrida na página do Simples Nacional que impossibilitasse a entrega de declarações pela *internet* no dia 30/6/2008.
- O comunicado à ouvidoria da RFB não é suficiente para caracterizar erro na página do Simples Nacional, mesmo porque essa reclamação não foi geral, ou seja, não se tem conhecimento de igual reclamação de outros escritórios de contabilidade.
- O argumento da contribuinte se encontra desprovido de prova e, dessa forma, não lhe socorre.
- Considerando-se que no dia 30/6/2008 a página do Simples Nacional estivesse com problemas, o dia de expediente normal para vencimento do prazo de entrega da declaração pela *internet* teria sido prorrogado para 1º/7/2008.
- Como a entrega realizada pela contribuinte só aconteceu em 2/7/2008, ainda que houvesse ocorrido a suposta falha, restaria caracterizado atraso na entrega e correta a aplicação da multa em questão.

O contribuinte foi cientificado em 5/2/2010, fls. 30, tendo apresentado Recurso Voluntário em 4/3/2010, fls.31/34, onde alega, em síntese que:

- Como poderá ser verificado através de matéria publicada no Diário do Comércio em 17/2/2010, esta pane no site do SIMPLES NACIONAL, ocorreu em 2008 e também em 2009 (cópia em anexo), portanto já houve registro sim desta falha que impossibilitou a entrega de declarações pela *internet*.
- No caso em lide é incontroverso que a recorrente "comunicou" a Receita Federal a impossibilidade de transmissão e, posteriormente, efetuou a "transmissão" da DIPJ.
- Nestes termos, os atos de "comunicar" e "transmitir" foram espontâneos, devendo ser acionado os artigos 138 e 112 do CTN.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Relator.

O recurso é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

O litígio envolve a identificação de eventual falha no sistema do Simples Nacional, que teria impedido o contribuinte de apresentar sua declaração, relativa ao ano-calendário 2007, no prazo inicialmente fixado pela legislação – 30/6/2008.

Em seu recurso, reforça que comunicou à RFB a impossibilidade de transmissão e posteriormente enviou a declaração. Apresenta uma cópia de uma matéria publicada no Diário do Comércio, fls. 38, que demonstraria que esta pane no Simples Nacional ocorreu em 2008 e também em 2009, o que comprovaria o registro desta falha.

Vejamos o conteúdo parcial do citado documento:

The screenshot shows the header of the Diário do Comércio website. The date is Thursday, February 17, 2010. The main navigation menu includes: Classificados, Galerias, Economia, Especiais, Serviços, Institucional, Contato, and Capa. A secondary menu lists various editorial sections: Editorias >>, Cidades, Esportes, Geral, Internacional, DCerro, Opinião, 3º Setor, Política, DCultura, Turismo, Logo, and Tecnologia. Below the navigation is a row of social media icons. The main content area features the title "Tributos" and a sub-header "Pane no site do Simples Nacional". The article text begins with a highlighted sentence: "O fisco está investigando a ocorrência de falha técnica que impediu o acesso à página da Receita pelo contribuinte." The author is identified as "Silvia Pimentel - 12/5/2009 - 22h25". The body of the article describes a taxpayer's difficulty in filing a declaration due to a website outage, mentioning the deadline of March 31st and the volume of affected taxpayers (2.5 million).

**diáriodocomércio** Quarta - Feira, 17 de Fevereiro de 2010

Classificados Galerias Economia Especiais Serviços Institucional Contato Capa

Editorias >> Cidades Esportes Geral Internacional DCerro Opinião 3º Setor Política DCultura Turismo Logo Tecnologia

**Tributos**

**Pane no site do Simples Nacional**

O fisco está investigando a ocorrência de falha técnica que impediu o acesso à página da Receita pelo contribuinte.

Silvia Pimentel - 12/5/2009 - 22h25

O contabilista Artur Elji Nishino, que tem um escritório em Mogi das Cruzes, corre o risco de pagar multa de cerca de R\$ 1 mil para o fisco. Ele não conseguiu enviar a tempo a Declaração Anual do Sistema Simplificado, a DAS, de cinco de seus clientes. Deixou para enviar os dados no último dia e afirmou ter encontrado problemas no site do Simples Nacional. O prazo venceu no dia 4 de maio e já havia sido adiado. A data inicial era 31 de março. Ontem, o secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago, informou que o fisco está investigando a ocorrência de falha técnica que impediu o acesso à página da Receita pelo contribuinte. "Em caso positivo, vamos encontrar uma alternativa. Mas dificilmente o prazo será prorrogado de novo", adiantou. Ele informou que 2,5 milhões de contribuintes enviaram a declaração e que o volume corresponde às expectativas da Receita.

Comentários
<b>ANTONIO JOSE DE CARVALHO</b> 16/5/2009 17:48:16 AQUI RIO DE JANEIRO, MESMO PROBLEMA. DAS 08:00HS ATÉ 22:00HS, NADA DE TRANSMISSÃO.
<b>Juliano</b> 15/5/2009 10:29:11 Para evitar o problema que ocorre no final de Março (primeira data-limite), antecipei a entrega da maioria das declarações para não correr o risco de pagar multa. O que deve ocorrer é a disponibilização de um programa de preenchimento e transmissão.
<b>Francisco Trofil</b> 14/5/2009 12:03:47 Também passei pelo mesmo problema de meus colegas e um cliente meu ficou em atraso. Mas irei ficar com o prejuízo por uma falha técnica do sistema da Receita Federal e não por minha culpa.

Como se pode observar, a reportagem apenas relata um fato registrado por um contabilista, cuja ocorrência estaria sendo investigada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Em seguida, constam comentários de leitores, que também teriam tido problemas nesse ano ou em anteriores.

Tal reportagem, evidentemente, não pode ser utilizada como instrumento para comprovar o erro de sistema supostamente ocorrido. Apenas sugere a ocorrência de um problema em um ano diverso do presente.

O documento relevante para o caso seria, é claro, a declaração do Comitê Gestor do Simples Nacional reconhecendo o problema e fixando novo prazo para apresentação, o que não ocorreu. Não há registro de falha ocorrida na página do Simples Nacional que impossibilitasse a entrega de declarações pela *internet* no dia 30/06/2008.

Além disso, conforme muito bem já destacou o voto de primeira instância, a declaração somente foi enviada no segundo dia após o vencimento do prazo de entrega, o que é incoerente com a tese do contribuinte. Ou seja, se o problema efetivamente ocorreu no dia 30/6/2008, o lógico seria que a declaração fosse transmitida no dia subsequente, 1º/7/2008.

O comunicado à ouvidoria da RFB não é suficiente para caracterizar erro no sistema do Simples Nacional.

Também não cabe a aplicação ao caso das disposições contidas no art. 112 do Código Tributário Nacional, pois o litígio não envolve dúvidas sobre a interpretação de lei que define infração ou lhe comina penalidades, mas sim a existência de uma causa impeditiva para cumprimento de obrigação acessória.

Por fim, registre-se que as penalidades por descumprimento de obrigações acessórias autônomas não estão alcançadas pelo instituto da denúncia espontânea grafado no art. 138, do Código Tributário Nacional. Nesse sentido a Súmula CARF nº49:

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração. (Vinculante, conforme Portaria MF nº 277, de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).

Por tais motivos, encaminho meu **voto** no sentido de **negar provimento** ao Recurso Voluntário, mantendo-se a cobrança da multa como formalizada.

(documento assinado digitalmente)

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa